



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Cooperação 14/2025 /RETOMADA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.580/0001-38, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu titular **César Augusto Sotkeviciene Moura**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.145.881-XX, residente e domiciliado no município de Goiânia - GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.363 no dia 12/08/2020, doravante denominado **PARTÍCIPE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, do Município de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.702.913/0001-76, com sede na Rua R 208 UNIDADE 207, LOTE 01, CEP 74.893-620, Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo seu titular **Uugton Batista da Silva**, brasileiro, portador do CPF 640.xx.xx-44, residente e domiciliado à RUA C14 QD 19 LT25 – VILA NOVA CANAÃ, resolvem firmar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes as disposições do Decreto Estadual nº 10.248/2023, bem como no que couber à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o apoio visando estabelecer uma parceria com a Secretaria Municipal de Cultura de Goiânia, para a realização do evento **Mutirão Social**, que acontecerá no dia **09 de abril de 2025**, na Região Noroeste de Goiânia. O evento atende tanto aos interesses culturais e sociais da população quanto às políticas públicas de fomento à economia local, geração de emprego e renda.

1.2. O Mutirão Social é uma iniciativa que visa promover a inclusão social e garantir o acesso a serviços essenciais para a população das diversas regiões de Goiânia. A realização desse evento se justifica pela necessidade de aproximar a população de atendimentos básicos, como assistência social, saúde, documentação e cultura, promovendo a cidadania e o bem-estar coletivo. A abertura do evento contará com atrações culturais de grande relevância, fortalecendo o engajamento da comunidade e incentivando a participação social.

1.2. Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

A execução será realizada conforme a descrição contida no anexo **Plano de Trabalho (72976574)**, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio necessário à execução das metas/etapas previstas no **Plano de Trabalho**

(72976574).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

A formalização do Termo de Cooperação visa garantir a realização do **Mutirão** de forma segura, estruturada e eficiente, promovendo o acesso da população da Região Noroeste de Goiânia a serviços essenciais e ações de cidadania. Para isso, os objetivos a serem alcançados incluem:

Disponibilizar 06 estruturas Octanorm 4x4 completas, incluindo: banheiro, mesa, 01 sofá e 01 frigobar, para a realização dos atendimentos.

Garantir a instalação de 60 banheiros químicos para uso dos participantes.

Assegurar a operação de 3 geradores de 260 KVA para garantir o funcionamento dos serviços e atividades do evento.

Proporcionar entretenimento e cultura à população por meio das apresentações musicais.

Ampliar o acesso da população a serviços básicos e especializados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1. Em decorrência do presente ajuste, os Partícipes assumem os seguintes compromissos:

4.1.1. A RETOMADA se compromete:

I - fornecer estrutura para o evento, de acordo com as especificações do Plano de Aplicação detalhado no Plano de Trabalho (72976574).

4.1.2. O MUNICÍPIO se compromete:

I - O Município compromete-se a garantir a correta exposição do logotipo da Secretaria de Estado da Retomada e do Governo do Estado de Goiás, conforme definido pela Secretaria, durante o evento, assegurando sua veiculação de maneira clara e de acordo com a identidade visual institucional.

II - A arte destinada à divulgação da Secretaria de Estado da Retomada deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do órgão competente, garantindo sua conformidade com as diretrizes institucionais antes de sua produção e divulgação.

III - O Estado por meio da Retomada será o coorealizador .

IV - O Município será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

V - O Município ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do termo de cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1. A RETOMADA nomeará o gestor do Termo de Cooperação, mediante portaria, visando o acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações firmadas neste Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

6.1. Os Partícipes poderão denunciar o presente Termo, desde que essa intenção seja comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, por resultado insatisfatório tendo por referência as metas estipuladas no Plano de

Trabalho, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.

6.2. A rescisão por descumprimento de cláusulas ou condições não exime o responsável de responder por eventuais perdas e danos a que der causa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Excetuando-se o teor de seu objeto, o Termo de Cooperação pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos Partícipes, objeto do Termo de Cooperação, serão apuradas na forma da lei, pelas suas respectivas Corregedorias, isentando a RETOMADA e o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados pelos servidores uma da outra.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura, reservando-se às partes o direito de denunciar, rescindir ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, para inclusão ou exclusão, por conveniência e interesse das partes, mediante notificação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação será obrigatoriamente consignada a participação dos Partícipes.

10.2. Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho (SEI nº 72976574).

10.3. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

10.4. O Município ficará responsável por dar publicidade dos termos do presente instrumento à sua Câmara Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que este Termo de Cooperação atenda aos princípios legais da Administração Pública, o instrumento será publicado pela Secretaria da Retomada no Diário Oficial do Estado do Goiás, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

12.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação,

Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018

12.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes ao Termo de Cooperação serão realizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

13.2. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ajuste serão dirimidas pelos Partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E para fins de produção de efeitos legais, o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, firma o presente Termo de Cooperação, que segue eletronicamente assinado.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

UUGTON BATISTA DA SILVA

Secretário de Cultura por Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 08/04/2025, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva, Usuário Externo**, em 08/04/2025, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73031171**
e o código CRC **7CEED392**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202519222000853

SEI 73031171